

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 303, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 074, de 25 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.015938/2019-80, delibera:

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 964, de 30 de outubro de 2019, que aprovou a 4ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do trecho rodoviário explorado pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A;

CONSIDERANDO a Ordem Processual nº 03, de 17 de junho de 2020, do Procedimento Arbitral nº 24595/PFF da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que revogou decisão judicial provisória proferida nos autos do processo da Ação Cautelar 1014379-79.2019.4.01.3400, que tramita na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a revogação da decisão judicial provisória produz efeitos retroativos ao momento da sua prolação, fazendo retornar a situação ao status quo ante, na qual inexistia determinação judicial;

CONSIDERANDO que a eficácia do art. 3º da Deliberação nº 964, de 2019 estava sujeita a condição resolutiva, consistente na revogação da decisão judicial na qual se fundava;

CONSIDERANDO o Parecer de Força Executória nº 00005/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 17 de junho de 2020.

Art. 1º Tornar sem efeito o disposto no art. 3º da Deliberação nº 964, de 30 de outubro de 2019.

Art. 2º O impacto financeiro dos valores recebidos a maior no período compreendido entre o cumprimento da decisão proferida nos autos da Ação Cautelar 1014379-79.2019.4.01.3400 e sua revogação serão integralmente descontados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Alterar o art. 2º da Deliberação nº 964, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. A tarifa de pedágio reajustada após arredondamento de que trata o caput, para todas as categorias, encontra-se disciplinada no Anexo." (NR)

Art. 4º Alterar o Anexo da Deliberação nº 964, de 2019, na forma do Anexo a esta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor a partir de zero hora do dia 28 de junho de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praça de Pedágio 1: Alexânia - BR-060/GO

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	2,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	5,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	4,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	8,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	5,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	11,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	14,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	17,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,45
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 2: Goianápolis - BR-153/GO

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	1,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	3,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	2,85

4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	5,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	3,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	7,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	9,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	11,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	0,95
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 3: Piracanjuba/Professor Jamil - BR-153/GO

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,20

